Processo - TC/004380/2018
(Acomp. TC/001012/2018 e TC/001013/2018)
Interessada - Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura
Assunto - Balanço referente ao exercício de 2017

3.036ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, relativos ao exame das Contas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, referentes ao exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO que foram identificados alguns problemas de manutenção nas instalações do Centro e a falta da implantação do espaço memória do bairro e questões referentes à cultura afro-brasileira, restando concluído que, embora o Centro ainda não esteja totalmente estruturado, houve uma evolução em suas atividades, permitindo o cumprimento parcial de suas finalidades e objetivos;

CONSIDERANDO que os técnicos apontaram que, embora a execução orçamentária da Fundação resultasse em um déficit de R$ 14.029.288,00, o mesmo foi coberto por meio de repasses financeiros da PMSP, no montante de R$ 14.582.369,00;

CONSIDERANDO que a Fundação obteve um desempenho positivo de R$ 3.333.710,00 no seu Patrimônio Líquido, resultado do aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, diante desse cenário, consubstanciado no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pelo Órgão Técnico desta E. Corte, nas manifestações favoráveis da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral de que as infringências constatadas não são suficientes para macular as Contas em seu conjunto, em julgar regular as Contas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura relativas ao exercício de 2017, ressalvadas as irregularidades que serão objeto de determinação, bem como os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento, relacionadas no item 8 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2017, bem como em acolher como determinação as infringências apontadas pela Auditoria constantes dos itens 7.1-a, 7.1-b e 7.1-c do RAF/2017.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que, em observância ao princípio da Transparência da Gestão Fiscal, que a Fundatec aperfeiçoe seu "portal da transparência" com a disponibilização dos Relatórios da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, em atendimento à Lei Federal 4.320/1964, à Lei Complementar 101/2000 e à Lei Complementar 131/2009.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

/lsr